

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2011

Altera os arts. 39 e 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Autor: Deputado Márcio Marinho

Relator: Deputado Vilalba

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.257, de 2011, de autoria do Deputado Márcio Marinho, propõe que sejam alterados os arts. 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

A ideia da proposta apresentada é “proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor, a estipulação de prazos mínimos de vigência, o pagamento de multas em caso de cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviço e a comercialização de equipamentos tecnicamente modificados com intuito de impedir que o consumidor possa utilizá-los na fruição de serviço similar ofertado por concorrentes”.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O objeto do projeto de lei em análise é conhecido de todos e representa mais um desrespeito dos grandes fornecedores de produtos e serviços, especialmente das companhias de telefonia celular e prestadores de serviços de TV por assinatura, com o consumidor brasileiro.

Inicialmente, desejamos lembrar que a prática de fidelização e a estipulação de cláusulas contratuais com prazo mínimo de vigência já ferem o que dispõe o CDC. No entanto, por artifícios jurídicos e interpretações da lei, estas práticas ainda vêm sendo permitidas em nosso país.

A proposta em relato vem resolver de forma clara e direta a questão, ao incluir no Código de Defesa do Consumidor proibição explícita a estes abusos que vêm sendo praticados contra o consumidor.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.257, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VILALBA
Relator